



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 27 de dezembro de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL** via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.774.490/0001-77, situada à Av. Farm. Cezartina Regis, nº 35, Jabotiana, CEP: 49.095-100, Aracaju/SE, neste ato representado pela Sra. **Evilânia Velames Clementino**, brasileira, casada, empresária, portara do RG: 1.177.159 SSP/SE e CPF: 940.748.955-87, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Compromissos junto ao Governo Federal, (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93), **para atender as necessidades das Secretarias da Fazenda e Planejamento.**

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em buscar recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, bem como o gerenciamento de projetos já existentes, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, justifica-se por ser uma empresa formada por profissionais de vasta experiência na área de gestão de convênios e contratos de repasses entre vários municípios sergipanos e órgãos do governos federal, conforme as diversas declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 27 de dezembro de 2021.


JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário da Fazenda

